

	Título SEGURANÇA EM VEÍCULOS DE CARGAS E MÁQUINAS MÓVEIS	Código EMAP-PC-27
		Versão 01
		Data 10/10/2017

Elaborado Por		Aprovado por	
Fernando Lobo		George Bezerra	

INDICE

1.0- OBJETIVO	1
2.0- DOCUMENTOS DE REFERENCIA	1
3.0- DEFINIÇÕES.....	2
4.0- RESPONSABILIDADES	5
5.0- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	7
6.0- ANEXOS	21
7.0- REGISTROS	21
8.0- QUADRO DE REVISÃO	20

1.0 - OBJETIVO

1.1 Estabelecer critérios mínimos de segurança para veículos de carga e máquinas móveis em consonância com a legislação vigente.

1.2 Este procedimento aplica-se à EMAP, operadoras portuárias, contratadas, arrendatárias e prestadores de serviços de modo geral dentro dos limites internos que compõe a poligonal do Porto do Itaqui e Terminais Externos.

2.0- DOCUMENTOS DE REFERENCIA

2.1 Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2 Portaria EMAP Nº 211/2011 – Regras de Ouro no Trânsito no Porto do Itaqui.

2.3 EMAP-PC-25 Movimentação de Carga na Poligonal do Itaqui.

2.4 Lei Nº 12.815/2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

2.5 Decreto Nº 8.033/2013 - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/2013.

2.6 Lei Nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2.7 Resolução Nº 558/1980 – CONTRAN.

2.8 Resolução Nº 132/2002 – CONTRAN.

2.9 Resolução Nº 216/2006 – CONTRAN.

2.10 Resolução Nº 3.274/2014 – ANTAQ.

2.11 REPOITD – Regulamento do Porto Organizado do Itaqui e Terminais Delegados.

3.0- DEFINIÇÕES

3.1 ANTAQ:

Agência Nacional de Transporte Aquaviário.

3.2 CONTRAN:

Conselho Nacional de Trânsito.

3.3 CTB:

Código de Trânsito Brasileiro.

3.4 NR:

Norma Regulamentadora.

3.5 OIT:

Organização Internacional do Trabalho.

3.6 EMAP:

Empresa Maranhense de Administração Portuária.

3.7 VEÍCULOS DE CARGA:

Veículos destinados ao transporte geral de cargas sejam sólidos, líquidos, gases e cargas vivas como: caminhões (guindauto, poliguindaste, basculante, pipa, comboio, tanque, boiadeiro), carretas (prancha, basculante, tanque, linha de eixo) e similares.

3.8 MÁQUINAS MÓVEIS:

São todas as máquinas sobre rodas ou esteiras utilizadas para transporte de materiais e operações de apoio movidas a combustão interna ou energia elétrica, tais como: *reach stacker*, pá carregadeira, Minicarregadeira, retroescavadeira, escavadeira, empilhadeira, trator de pneus, trator de esteiras, guindaste móveis, plataformas elevatórias, varredeira mecânica e similar.

3.9 TWIST LOCK:

Trava por torção utilizada para fixação de contêineres.

3.10 APR:

Análise Preliminar de Risco.

3.11 CABINE:

Habitáculo fechado, destinado ao condutor/operador do veículo/máquina.

3.12 CAMBÃO:

Dispositivo de metal ou material similar, rígido, utilizado no reboque de outro equipamento.

3.13 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:

São materiais, equipamentos ou sistemas utilizados para salvaguardar os usuários e os veículos e máquinas contra acidentes, conforme especifica os Quadros 1 e 2 deste procedimento.

3.14 EMPREGADO HABILITADO:

Pessoa habilitada em conformidade com as categorias específicas determinadas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

3.15 EMPREGADO QUALIFICADO:

Pessoa capacitada mediante curso específico ministrado por profissional habilitado, por empresa ou por fabricantes de equipamentos, instituições de ensino privadas ou públicas.

3.16 EMPREGADO AUTORIZADO:

Pessoa apta portando cartão de autorização com anuência formal do gerente de área ou gestor de contrato.

3.17 EPI:

Equipamento de Proteção Individual.

3.18 EPC:

Equipamento de Proteção Coletiva.

3.19 PLANO DE TRÁFEGO:

Procedimento EMAP para movimentação de cargas *oversize* nas áreas da poligonal do Porto do Itaqui.

3.20 SSMA:

Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.

3.21 CARGAS OVER SIZE:

Cargas indivisíveis e excedentes em dimensões.

3.22 COPLA:

Coordenadoria de Planejamento Operacional.

3.23 COOPE:

Coordenadoria de Execução Operacional.

3.24 AERODISPERSÓIDES:

São partículas ou gotículas extremamente pequenas em suspensão na atmosfera ou ambiente de trabalho que são transportados pela corrente de ar, a maioria são nocivas à saúde.

3.25 PROAPI:

Programa de Ambientação do Porto do Itaqui (EMAP-PC-32)

3.26 TWI (Tread Wear Indicator):

Indicador de desgaste da banda de rodagem do pneu.

3.27 PRAÇA DE OPERAÇÃO:

Área de deslocamento do equipamento para realização da atividade.

4.0- RESPONSABILIDADES

4.1 GERENTES E GESTORES

4.1.1 Garantir a implementação deste procedimento operacional através da disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos.

4.2 ENGENHARIA/MANUTENÇÃO

4.2.1 Atuar como facilitadores na implementação deste procedimento através da orientação técnica que assegurem a elaboração de métodos executivos de campo incorporando as regras de prevenção de SSMA.

4.2.2 Fiscalizar junto às contratadas, subcontratadas e prestadores de serviços o cumprimento deste procedimento.

4.3 EQUIPE DE SSMA

4.3.1 Realizar inspeções visuais a qualquer tempo ou programadas nos veículos de cargas e máquinas móveis, verificando os itens constantes no *check-list*.

4.3.2 Fiscalizar junto às contratadas, subcontratadas e prestadores de serviços o cumprimento deste procedimento.

4.3.3 Notificar ou interditar, conforme o caso, os veículos de cargas e máquinas móveis que não atenderem este procedimento, além dos requisitos da legislação vigente.

4.3.4 Solicitar o bloqueio de acesso à Área Primária junto a Inspetoria EMAP de quaisquer veículos de cargas, máquinas móveis, condutores e operadores sempre que estes descumprirem os requisitos deste procedimento. Quando couber, para cada bloqueio deverá ser enviada evidência que motivou a solicitação.

4.3.5 Cabe à COSET, exclusivamente, revisar este procedimento conforme as necessidades verificadas.

4.4 INSPETORES E GUARDA PORTUÁRIO

4.4.1 Efetuar o bloqueio de acesso à Área Primária de quaisquer veículos cargas, máquinas móveis, condutores e/ou operadores sempre que solicitado pela EMAP.

4.4.2 Realizar vistorias em veículos de cargas e máquinas móveis periodicamente para viabilizar ou não a autorização de entrada à Área Primária.

4.4.3 Realizar inspeções visuais a qualquer tempo ou programadas nos veículos de cargas e máquinas móveis, verificando os itens constantes no *check-list*.

4.4.4 Auxiliar na fiscalização junto às contratadas, subcontratadas e prestadores de serviços o cumprimento deste procedimento.

4.5 COPLA

4.5.1 Informar às operadoras portuárias, contratadas, transportadoras e prestadores de serviços durante reuniões pré-operacionais da necessidade do cumprimento deste procedimento.

4.6 COOPE

4.6.1 Solicitar via *e-mail* junto a Inspetoria EMAP, copiando os setores COSET, COAMB, supervisão de operação, supervisão de pátio e empresa proprietária/responsável, o bloqueio de acesso à Área Primária de quaisquer veículos de cargas, máquinas móveis, condutores e operadores sempre que estes descumprirem os requisitos deste procedimento. Quando couber, para cada bloqueio deverá ser enviada evidência que motivou a solicitação.

4.6.2 Realizar inspeções visuais aleatórias ou programadas nos veículos de cargas e máquinas móveis, verificando os itens constantes no *check-list*, reportando eventuais não conformidades à COSET.

4.6.3 Auxiliar na fiscalização junto às contratadas, subcontratadas e prestadores de serviços o cumprimento deste procedimento.

4.7 LÍDERES E ENCARREGADOS

4.7.1 Implantar e executar medidas de prevenção previstas neste procedimento, bem como, conscientizar seus liderados a respeito dos riscos na realização de atividades com veículos de cargas e máquinas móveis.

4.7.2 Garantir que todas as operações envolvendo veículos de cargas e máquinas móveis atendam, com o apoio da área de SSMA, aos requisitos de saúde e segurança previsto nas legislações vigentes, neste procedimento e nas boas práticas normativas desta atividade.

4.7.3 Realizar inspeções periódicas na frente de trabalho, para assegurar que os procedimentos estejam sendo seguidos.

4.7.4 Realizar inspeções visuais a qualquer tempo ou programadas nos veículos de cargas e máquinas móveis, verificando os itens constantes no *check-list*.

4.7.5 Responsabilizar-se pelo preenchimento do Plano de Tráfego (Anexo PC 25 – Movimentação de Cargas Over Size na Poligonal do Porto do Itaqui), auxiliado pelo condutor ou operador. Antes do início das atividades que envolvam a entrada e/ou saída de cargas indivisíveis e excedentes em dimensões (*oversize*) dentro da poligonal e apresentá-lo à COSET com 48 horas de antecedência para análise e aprovação.

4.8 CONDUTORES E OPERADORES

4.8.1 Seguir as orientações de seus líderes/encarregados e segurança do trabalho no cumprimento deste procedimento.

4.8.2 Preencher o *check-list* diário antes de entrar em operação.

4.8.3 Auxiliar no preenchimento do Plano de Tráfego.

4.8.4 Conduzir veículos de carga e/ou operar máquinas móveis para os quais esteja habilitado, treinado e autorizado.

4.8.5 Cumprir os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e as regras de ouro de trânsito do Porto do Itaqui.

4.8.6 Dar preferência aos pedestres.

4.8.7 Utilizar veículos de carga ou máquinas móveis adequados à operação.

4.8.8 Zelar pelo veículo de carga e máquinas móveis.

4.8.9 Parar a atividade e comunicar liderança imediata quando identificar falhas no veículo ou máquina móvel que possa pôr em risco pessoas, bem público ou privado, meio ambiente.

4.8.10 Inspeccionar, usar e responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus EPIs.

4.9 DIREITO DE RECUSA

4.9.1 Os empregados EMAP, operadoras portuárias, arrendatárias e prestadores de serviços dentro da poligonal do Porto do Itaqui que diante de uma situação de Risco Grave e Iminente poderá recusar-se a executar a atividade, até que todas as irregularidades sejam sanadas. Ao emitir o Direito de Recusa, cabe a empresa através de seus representantes legais em conjunto com o SESMT analisar se procede ou não a Recusa emitida pelo empregado.

4.9.2 Os colaboradores devem ser informados formalmente pelos seus líderes sobre o Direito de Recusa, assegurando-lhes este direito.

5.0- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1 VEÍCULOS DE CARGA

5.1.1 Os veículos de carga utilizados nas operações, em serviços de engenharia e demais atividades que transitam nas vias de rolamento de toda poligonal deverão estar em boas condições de uso, de modo a garantir a segurança dos trabalhos.

5.1.2 As carretas e caminhões, com dois ou mais eixos, tais como: traçado, articulado e não articulado devem possuir os dispositivos de segurança básico e adicional conforme QUADRO 1.

QUADRO 1: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA – VEÍCULOS DE CARGA

DISPOSITIVOS	CAB	CAT	CAC	CRP	CAM	CPL
Cinto de Segurança	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Luz pisca alerta	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Luzes indicadoras de direção	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Faróis Dianteiros	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Faróis Traseiros	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Luzes de Freio	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Buzina	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Alarme sonoro de Ré	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Limpador de Para-Brisa	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS

Freio de serviço	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Freio de Estacionamento	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Extintor de Incêndio	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Retrovisores Laterais	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Faixa Refletiva (vermelha/ branca)	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Adesivo de Peso do Equipamento	DA	DA	DA	DA	BAS	BAS
Dispositivo de Aterramento	NA	NA	BAS	NA	NA	NA
Adesivo de Identificação da Empresa	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Alarme sonoro de altura báscula (15 cm)	BAS	NA	NA	NA	NA	NA
Bica nas laterais inferior da báscula	BAS	NA	NA	NA	NA	NA
Adesivo de Capacidade Nominal de Carga	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS
Placa de Tipo de Combustível/ Perigo	NA	NA	BAS	NA	NA	NA
Placa de espaço confinado	NA	BAS	BAS	NA	NA	NA
Vidro dianteiro laminado	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS

LEGENDA: **BAS** – Dispositivo Básico, **DA** – Dispositivo Adicional, **NA** – Não Aplicável.
CAB – Caminhão/carreta basculante, **CAT** – Caminhão pipa/tanque, **CRP** – Carreta Prancha,
CAM – Guindauto (Caminhão munck), **CPL** – Caminhão Poliguindaste, **CAC** – Caminhão comboio.

5.1.2 CARRETA E CAMINHÃO (BASCULANTE)

5.1.2.1 Proibido transportar cargas acima da capacidade da caçamba, prancha ou outro tipo de carroceria.

5.1.2.2 É terminantemente proibido, trafegar o veículo com a caçamba levantada.

5.1.2.3 É terminantemente proibido transportar qualquer tipo de combustível ou produtos químicos, bem como ferramentas soltas e pequenos equipamentos na cabine.

5.1.2.4 Só poderá ser usada uma tabua (chorão), caso seja usado duas tabuas as mesmas deverão estar preenchidas com espuma expandida assim como entre a tabua e a báscula. A altura máxima permitida da tabua (chorão) ao piso deverá ser de 3,20 m.

5.1.3 CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO TANQUE

5.1.3.1 Somente acessar a parte superior do caminhão pipa/tanque se este possuir o guarda corpo adequado, caso contrário deve ser utilizado cinto de segurança com talabarte, fixado a um cabo guia na parte superior do tanque.

5.1.3.2 Para verificação de nível de água no interior do tanque deve ser utilizado um dispositivo medidor de forma que não necessite subir no tanque, terminantemente PROIBIDO o acesso de pessoas no interior do tanque sem todas as medidas necessárias ao trabalho em espaço confinado.

5.1.3.3 Para acoplamento das mangueiras, utilizar luvas de segurança, óculos de segurança, botas com biqueira e capacete com jugular. Se houver ruído devido funcionamento de bomba, utilizar o protetor auditivo tipo concha ou tipo inserção.

5.1.3.4 Manter as mangueiras organizadas e fixadas nos seus locais de sustentação.

5.1.3.5 Ao efetuar a umectação, manter cuidado para não molhar as pessoas, equipamentos, embalagens com qualquer tipo de produto ou material.

5.1.3.6 Quando o caminhão pipa for solicitado para prestar socorro em áreas de incêndio, ou vazamentos de óleo na pista, o motorista deverá receber instrução para atividade, sendo registrada na APR da Atividade.

5.1.3.7 Nas operações de abastecimento ou transbordo de embarcações com utilização de caminhões tanque o condutor deve instalar todos os equipamentos de segurança como os cones, placas de sinalização, extintor e sistema de aterramento.

5.1.3.8 Todas as máquinas móveis deverão ser abastecidas na área predeterminada pela EMAP. As máquinas que por motivo justificado não puderem acessar a referida área de abastecimento, poderá ser realizado desde que todos os requisitos de sinalização isolamento e aterramento sejam cumpridos.

5.1.4 – CARRETA PRANCHA

5.1.4.1 É expressamente PROIBIDO o trânsito, mesmo que em curtas distâncias, de veículo com cargas sem que estas estejam devidamente peadas sobre a prancha ou taipa com a utilização de quatro cintas ou cabos de aço independentes. As cintas deverão ter largura mínima de 5 cm, não possuir emenda e nenhuma avaria maior que 0,5 cm ou cabo de aço de diâmetro mínimo de 3/8”, sem fios rompidos e com três clips para fixação. As cargas deverão estar peadas.

5.1.4.2 Quando for necessário o empregado subir ou descer a prancha da carreta, o empregado deverá ter meios seguros de acesso, como: rampa, escada ou equipamento de elevação adequado, e fazer uso de todos os EPIs (botas com biqueira, luvas, capacete com jugular e óculos de segurança). Nos serviços sobre o veículo em altura acima de 2m com risco de queda, o empregado deverá fazer uso de cinto de segurança tipo paraquedista.

5.1.4.3 Avaliar condições de risco, aplicar medidas de controle, fazer registro e dar ciência a todos os envolvidos sempre que houver necessidade de trafegar com cargas em pistas ou terrenos com inclinações laterais.

5.1.4.4 Antes de transportar equipamento, carga de projeto ou qualquer tipo de material com excesso de altura, lateral e/ou longitudinal deve ser avaliado os possíveis contatos passagens linhas de transmissão de energia elétrica, os viadutos e vias com algum tipo de limitação de altura e/ou largura. Nestes casos deve atender o que dispõe no procedimento EMAP PC-25 – Movimentação de Carga Over Size na Poligonal do Itaqui, item 6.1.4.5.

5.1.4.5 As rampas traseiras das carretas rebaixadas deverão ter acionamento hidráulico ou pneumático.

5.1.4.6 Não serão permitidas carretas prancha utilizadas nas operações e transportes de contêiner na poligonal do porto sem travas tipo *twist lock* ou com estas avariadas.

5.1.5.1 Antes de iniciar a operação com guindauto a área deverá estar devidamente isolada e sinalizada. Fazer inspeção de todos os componentes do sistema do equipamento, testar todas as funções, compreendendo: levantar e abaixar a lança, estender e recolher, quando lança telescópica, fazer teste de acionamento das patolas, mover lateralmente a lança para a direita e esquerda. Todos os itens verificados deverão constar em *check-list* de pré-operação.

5.1.5.2 Caso seja constatado qualquer mau funcionamento como vazamento de fluidos, avaria de componentes, gancho sem trava de segurança, etc. o guindauto não deverá ser operado.

5.1.5.3 Operações que não devem ser executadas pelo guindauto:

- a) Arrastar as cargas utilizando o sistema de giro do braço hidráulico.
- b) Girar ou movimentar as cargas com o equipamento em movimentos bruscos.
- c) Movimentar o veículo com carga suspensa.
- d) Efetuar o levantamento de carga acima especificações do equipamento recomendado pelo fabricante.

5.1.5.4 Além da inspeção pré-operação, o operador deverá estar atento durante toda a operação do guindauto, para potenciais deficiências ou riscos.

5.1.6 CAMINHÃO POLIGUINDASTE

5.1.6.1 Proibido transportar cargas acima da capacidade da caçamba. É proibida a operação de içamento sem a devida estabilidade frontal, lateral e traseira do caminhão.

5.1.6.2 Os acessórios de içamento deverão estar em bom estado de uso.

5.1.6.3 É terminantemente proibido transportar qualquer tipo de combustível ou produtos químicos, bem como ferramentas soltas e pequenos equipamentos na cabine.

5.1.7 CAMINHÃO COMBOIO

5.1.6.1 O caminhão deverá estar identificado com todas as sinalizações referente aos produtos químicos transportados.

5.1.6.2 As mangueiras e acessórios de abastecimento e lubrificação deverão estar em bom estado de uso.

5.1.6.3 É terminantemente proibido transportar qualquer tipo de combustível ou produtos químicos, bem como ferramentas soltas e pequenos equipamentos na cabine.

5.1.6.4 Não coloque a mão em partes cortantes e giratórias de máquinas e implementos.

5.1.6.5 É terminantemente proibido fumar ou produzir fontes de calor (faísca, fagulha, centelha) próximo ao caminhão.

5.2 MÁQUINAS MÓVEIS

5.2.1 Todas as máquinas móveis utilizadas nas operações, serviços de engenharia e demais atividades dentro da poligonal do porto destinadas às movimentações, transporte de materiais e

operações de apoio movidas a combustão interna ou energia elétrica deverão estar em boas condições uso, de modo a garantir a segurança das operações e serviços.

5.2.2 É expressamente proibido operação com máquinas móveis sem que estejam devidamente equipadas, no mínimo, com os seguintes itens básico e adicional conforme QUADRO 2.

QUADRO 2: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA – MÁQUINAS MÓVEIS

DISPOSITIVOS	STK	EMP	PAC	ESC	RTE	VRM	TRP	TRE	GDT	PLE
Cinto de Segurança	BAS	BA								
Luz pisca alerta	BAS	BAS	BAS	NA	BAS	NA	BAS	NA	BAS	NA
Faróis Dianteiros	BAS									
Luz Traseira	BAS									
Buzina /Sirene	BAS									
Vidro dianteiro laminado (quando aplicável)	BAS									
Alarme sonoro de Ré	BAS									
Alarme de Movimento	NA	BAS	BAS							
Limpador de Para-Brisa (quando aplicável)	BAS	NA								
Freio de Trabalho	BAS									
Freio de Estacionamento	BAS									
Extintor de Incêndio	BAS									
Extintor Incêndio Autônomo	NA	BAS	NA							
Retrovisores Laterais	BAS	NA								
Sinalizador Giroflex	BAS									
Faixa Refletiva (vermelha/ branca)	BAS									
Base para patolas	NA	BAS	NA							
Adesivo de Peso do Equipamento	BAS									
Adesivo de Identificação de logo da empresa	BAS									
Adesivo de Capacidade de Carga	BAS	BAS	BAS	BAS	BAS	DA	BAS	BAS	BAS	BAS
Sinalizador de Container Travado/destravado	BAS	NA								
Sinalização da Altura do Garfo/ Clamp	NA	NA	BAS	NA						
Proteção de partes móveis	BAS									

LEGENDA: **BAS** – Dispositivo Básico, **DA** – Dispositivo Adicional, **NA** – Não Aplicável.

STK – Reach Stacker, **EMP** – Empilhadeira, **PAC** – Pá carregadeira, **ESC** – Escavadeira, **RTE** – Retroescavadeira, **VRM** – Varredeira mecânica/Minicarregadeira, **TRP** – Trator de pneus, **TRE** – Trator de esteira, **GDT** – Guindaste móvel, **PLE** – Plataforma elevatória.

5.2.1 HEACH STACKER E EMPILHADEIRA

5.2.1.1 Antes do início da atividade o operador deverá verificar as funções da máquina e preencher o check-list diário. Caso seja constatado mau funcionamento ou qualquer avaria que comprometa a segurança a máquina não deverá ser operada.

5.2.1.2 Para o acesso às máquinas móveis com escada deve-se manter sempre um contato de três pontos com os degraus e corrimãos. O contato de três pontos pode ser com dois pés e uma mão ou com duas mãos e um pé.

5.2.1.3 Proibido dar a partida na máquina sem que o operador esteja seu posto de operação.

5.2.1.4 O translado de *heach stacker*, nas vias da área primária e vias da poligonal, deve ser acompanhado sempre com auxílio de escolta. Em casos onde a carga obstrui a boa visibilidade do operador deverá ter auxílio, também, de sinaleiro com comunicação via rádio direto com o mesmo.

5.2.1.5 Nos casos onde haja risco de colisão entre máquina e a escolta, em função da pouca visibilidade do operador, o responsável pela atividade deverá solicitar apoio junto à COOPE, onde esta solicitará à GESEP a interdição do fluxo de veículos para viabilizar de forma segura o percurso da máquina sem escolta.

5.2.1.6 Movimentar a carga sempre conforme planejamento e/ou especificação do padrão operacional do fabricante.

5.2.1.7 O translado de empilhadeira com carga dentro da Área Primária somente será permitido com auxílio de escolta. Nas demais vias de acesso da área externa o tráfego de empilhadeiras com ou sem carga deverá ser acompanhada por escolta.

5.2.2 GUINDASTE MÓVEL

5.2.2.1 Antes da execução de qualquer atividade com utilização de guindastes móveis deve haver planejamento prévio e elaboração do plano de movimentação de cargas, com detalhes técnicos específicos necessários à segurança da operação.

5.2.2.2 Todos os componentes do guindaste (escada, patolas, lança, indicadores do painel, cabo de aço, e acessórios de estivagem entre outros, conforme cada tipo de guindaste) deverão ser inspecionados antes da atividade e registrado em check-list. Não será permitido uso de ganchos sem trava de segurança.

5.2.2.3 Antes de cada atividade com guindaste, deverá ser elaborado, também, APR conforme EMAP-PC-20 – Liberação de Atividades.

5.2.2.4 Os limites especificados nas tabelas de cargas nunca devem ser excedidos. Seguir rigorosamente as instruções de operação.

5.2.2.5 Para o deslocamento do guindaste de terra na faixa de cais, deverá haver o auxílio de sinaleiro em contato via rádio em faixa única com o operador.

5.2.2.6 Para os guindastes, pontes-rolantes e demais equipamentos de bordo deverão ser apresentados pelo agente marítimo do navio à COPLA e COOPE EMAP durante reunião pré-operacional, certificados que atestem que os mesmo estão em condições seguras de operação.

5.2.2.7 Todos os acessórios de estivagem devem ser inspecionados e anotados em check-list.

5.2.2.8 Antes de iniciar a operação, o responsável pela atividade deverá se certificar que não há presença de pessoas no raio de ação de movimentação da máquina.

5.2.2.9 Todo guindaste portuário tem que ter sistema de combate a incêndio autônomo na casa de maquinas, sensor de fogo ou fumaça no painel de operação, sistema de câmera que monitore a casa de maquinas, equipamento de fuga da cabine de operação, mascara contra fumaça e kit de primeiros socorros na cabine de operação. A falta ou a inoperância de qualquer um destes itens implica em que o equipamento não poderá entrar em operação.

5.2.3 ESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA E PNEUS

5.2.3.1 O operador deverá criar praças de operação segura para sua permanência.

5.2.3.2 Acessar a cabine da máquina pelos locais indicados pelo fabricante.

5.2.3.3 Evitar acessar a máquina com o solado das botas sujos de lama, evitando o risco de tornar os pedais de operação escorregadios.

5.2.3.4 Ao iniciar a operação, deverá se certificar que não há presença de pessoas no raio de ação de movimentação da máquina.

5.2.3.5 Manter a máquina devidamente trancada e/ou desligada quando se ausentar da mesma.

5.2.3.6 Antes das atividades, o operador deve conhecer a localização das canaletas de drenagem para evitar seu soterramento, existência de caixas de passagem, tubulações e redes elétricas.

5.2.3.7 Em paradas ou em estacionamento a máquina deve posicionar os implementos no solo.

5.2.4 PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA

5.2.4.1 É terminantemente PROIBIDO fazer a raspagem de material direto no piso na faixa de cais usando conchas, garfos ou lâminas de máquinas móveis.

5.2.4.2 Evitar freadas bruscas com a concha carregada para evitar empino e/ou tombamento da máquina.

5.2.4.3 Sempre que parar ou estacionar a máquina, deve-se abaixar os implementos (lâmina, concha, lança) ao solo.

5.2.4.4 O operador deve analisar sua área de manobra e se houver risco de colisão com outros veículos a operação da máquina deve ser paralisada e só reiniciar com as devidas medidas de controle implementadas.

5.2.4.5 A concha carregada da máquina deverá estar em altura inferior à altura da cabine durante a movimentação, para evitar seu tombamento ou projeção de materiais na cabine do operador.

5.2.4.6 – Nas operações com pá mecânica e/ou retroescavadeira no interior do porão, ou armazém, na presença de aerodispersóides, o operador deve estar protegido por cabine

resistente, fechada, dotada de ar condicionado, provido de filtro contra pó em seu sistema de captação de ar.

5.2.5 PLATAFORMA ELEVATÓRIA

5.2.5.1 Antes de cada operação com a plataforma, deverá ser realizados testes de verificação das funções da máquina e anotar em *check-list*.

5.2.5.2 A plataforma para elevação de pessoas deverá possuir placa ou etiqueta de identificação contendo o modelo da máquina, número de série, capacidade nominal e peso bruto. Todas as etiquetas de informação de segurança da máquina deverão estar devidamente fixadas e legíveis.

5.2.5.3 É expressamente PROIBIDA a operação da máquina caso seja identificado qualquer defeito ou mau funcionamento.

5.2.5.4 A máquina deverá estar regular com o plano de inspeção e manutenção indicado pelo fabricante.

5.2.5.5 O operador deverá ser qualificado para o tipo de equipamento que ira operar, sendo necessário um segundo operador qualificado em solo para operar o equipamento em caso de emergência.

5.2.6 VARREDEIRA MECÂNICA E MINICARREGADEIRA

5.2.6.1 Antes de cada operação, deverá ser realizados testes de verificação das funções da máquina e anotar em *check-list*.

5.2.6.2 Todas as etiquetas de informação de segurança da máquina deverão estar devidamente fixadas e legíveis.

5.2.6.3 É expressamente PROIBIDA a operação da máquina caso seja identificado qualquer defeito ou mau funcionamento.

5.2.6.4 A máquina deverá estar regular com o plano de inspeção e manutenção indicado pelo fabricante.

5.2.6.5 Nas atividades com varredeira mecânica e Minicarregadeira nas vias da poligonal, onde apresente riscos de colisão com outros veículos, a área de movimentação destas máquinas deverá estar isolado e sinalizado e caso necessário usar sinalização de PARE/SIGA.

Nota 1: Os veículos de carga e máquinas móveis de serviços de pavimentação asfáltica (motoniveladora, rolo compactador liso, corrugado, de pneus, pavimentadora, fresadora de asfalto, caminhão espargidor entre outros) em operação dentro das vias internas da poligonal do porto deverão atender no que couber, os requisitos de segurança dispostos neste procedimento, além de requisitos tais como:

- a) *Check-list diário das máquinas a serem realizado antes de cada atividade.*
- b) *Dispositivos de segurança dos veículos e máquinas: luzes, lanternas, faróis, freios, película refletiva vermelha e branca, extintor de incêndio.*

- c) *Quando aplicável, os pneus não poderão apresentar desgaste da banda de rodagem onde tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm.*
- d) *Identificação dos veículos e máquinas com logo da empresa responsável e tagueamento.*
- e) *Isolamento e/ou sinalização da área de trabalho de máquinas.*
- f) *Ficha de Informação de Produtos Químicos – FISPQ disponível em local de fácil acesso aos trabalhadores.*
- g) *Plano de manutenção conforme indicação do fabricante.*

5.2.6.6 É expressamente proibido a operação de qualquer veículo ou máquina que se apresente com defeito ou mau funcionamento.

5.3 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.3.1 Todos os veículos de carga e máquinas móveis deverão obedecer ao limite de velocidade dentro da poligonal do Porto do Itaquí, conforme sinalização disponível e legislação vigente. Na área secundária da poligonal o limite de velocidade é de 40 km/h e 30 km/h e nas vias internas da Área Primária a velocidade máxima é de 20 km/h.

5.3.2 É expressamente PROIBIDA a realização de qualquer atividade sob o efeito de álcool, substâncias psicoativas ou medicamentos que causem distúrbios do sistema nervoso central.

5.3.4 Todos os motoristas e condutores de máquinas deverão passar pelo treinamento do PROAPI (EMAP-PC-32).

5.3.5 Os pedestres terão preferência em toda poligonal do Porto do Itaquí.

5.3.6 Cada empresa ou responsável por serviço rotineiro que envolva veículos de cargas e máquinas móveis deverá elaborar procedimento operacional, e na falta deste, deverá ser elaborada APR da atividade, contemplando todos os riscos e medidas de controle.

5.3.7 Antes de iniciar os trabalhos todos os condutores devem portar os documentos necessários de habilitação para a condução de veículos de carga. No caso de operadores de máquinas, estes deverão portar também, em local visível, cartão de identificação com nome, função e foto. O cartão de identificação terá validade de 1 (um) ano e para revalidação o empregado deverá passar por exame de saúde completo, conforme PCMSO da empresa.

5.3.8 Todos os condutores e operadores devem ser instruídos quanto aos aspectos de segurança e risco da tarefa e participar diariamente do Diálogo de Saúde e Segurança – DSS.

5.3.9 Qualquer condutor ou operador deverá paralisar a atividade, informar ao líder imediato e a segurança do trabalho quando identificar qualquer condição de risco, e só deverá reiniciar a operação quando forem sanadas.

5.3.10 O operador de máquinas móveis que estiver nas frentes de serviços e precisar sair do equipamento deverá obrigatoriamente usar os seguintes EPIs: capacete com jugular, óculos de segurança e bota com biqueira. Em locais com poeiras e ruído, é obrigatório uso de proteção

respiratória e protetor auditivo. Portar, também, colete ou vestimenta com faixas refletivas em locais com movimentação de máquinas, trânsito de veículos ou em trabalhos noturnos.

5.3.11 Será obrigatório o uso de colete salva-vidas caso seja necessário o trabalhador acessar a menos de 2 m da borda da linha de cais.

5.3.12 Sempre nas paradas dos veículos de cargas durante as operações o pisca-alerta deverá permanecer ligados.

5.3.13 Em todos os cruzamentos e rotatórias com sinalizações PARE, é obrigatório parar o veículo, mesmo que não venham outros em sentido contrário.

5.3.14 Nos cruzamentos com linhas férreas, obrigatório parar e verificar se não há locomotivas se aproximando.

5.3.15 Todos os veículos de carga e máquinas móveis devem manter uma distância mínima de 10 m do veículo à sua frente, quando em tráfego.

5.3.16 As máquinas móveis deverão permanecer com o giroflex e pisca-alerta ligado durante toda sua operação.

5.3.17 Todos os veículos e máquinas móveis deverão possuir extintor de incêndio, conforme recomendação do manual do fabricante.

5.3.18 Sempre que veículos de cargas e/ou máquinas móveis apresentarem pane mecânica e/ou elétrica na poligonal do Porto do Itaqui e estes apresentarem riscos de qualquer natureza, os representantes da empresa proprietária deverão providenciar medidas de controle de imediato (isolar, sinalizar e remover) e informar ao CCCOM, e este replicar a informação à Guarda Portuária, COOPE, COSET e COAMB EMAP.

5.3.19 Toda e qualquer ocorrência de incidente, manter o veículo de carga e/ou máquina móvel no local e informar de imediato o encarregado responsável do serviço e ao CCCOM, através do canal de rádio 1 ou ramal 5 ou telefone fixo (98) 3231-7444 ou (98) 98454-9662, para que seja executado o fluxo de comunicação de emergência.

5.3.20 É proibido dar carona, transportar pessoas nas carrocerias e caçambas dos veículos de cargas e máquinas móveis.

5.3.21 É obrigatória a obediência aos limites máximos de velocidade e demais indicações de tráfego, conforme sinalização existente em toda área da poligonal do Porto do Itaqui.

5.3.22 As máquinas móveis somente poderão ser abastecidas ou lubrificadas por trabalhadores qualificados e treinados para essa atividade, devendo a máquina estar bloqueada e com operador fora do equipamento, salvo quando seja indispensável o seu funcionamento. Deverá seguir o procedimento EMAP-PC-33 - Abastecimento de embarcações, veículos, máquinas e equipamentos com combustíveis na área primária do porto do Itaqui.

5.3.23 Todas as máquinas que necessitem ser içadas deverão possuir pontos de içamento resistentes ao esforço exercido sobre eles e serem içados por 4 (quatro) cabos de aço ou cintas independentes.

5.3.24 Em nenhuma hipótese, o condutor ou operador poderá permitir que outra pessoa não autorizada/capacitada/habilitada opere veículos de carga ou máquinas móveis que esteja sob sua responsabilidade.

5.3.25 É proibido o acesso do motorista ou qualquer outro motorista não envolvido no processo de enlonação à carroceria do caminhão/carreta.

5.3.26 As transportadoras deverão apresentar à COSET EMAP *check-list* de todos os veículos de carga e DSS com motoristas realizado antes do início da operação de cada navio.

5.3.27 Todos os veículos de cargas e máquinas móveis deverão possuir película refletiva nas cores vermelho e branco para promover melhores condições de visibilidade diurna e noturna. Os dispositivos deverão ser afixados nas laterais e na traseira do veículo, alternando os segmentos de cores dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme e cobrindo 33,33% da extensão das bordas laterais e 80% da borda traseira.

5.3.28 Os condutores/operadores que executam atividades dentro da poligonal do Porto do Itaqui deverão estar habilitados conforme QUADRO 3.

QUADRO 3: HABILITAÇÃO PARA VEÍCULOS DE CARGAS E MÁQUINAS MÓVEIS

VEÍCULO/MÁQUINA	CATEGORIA MÍNIMA - CNH
Minicarregadeira, varredeira industrial de pequeno porte.	B
Caminhão (tanque, comboio e similar)	C
Reach Stacker, empilhadeira, trator, pá carregadeira, escavadeira, retroescavadeira, guindaste veicular, guindauto.	C
Veículos articulados tipo carreta (prancha, tanque, basculante e similar).	E

5.3.29 Fica proibida a circulação dentro da poligonal do Porto do Itaqui com veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm. A profundidade remanescente será constatada visualmente através de indicadores de desgaste (TWI).

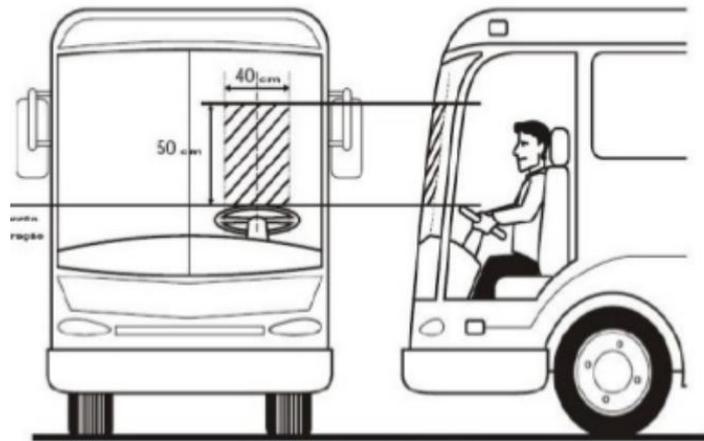
5.3.30 Também serão proibidos pneus avariados (bolhas, rasgos, perfurações etc) cujo dano comprometa a segurança dos veículos e máquinas.

5.3.31 Todos os veículos de carga e máquinas móveis deverão estar identificados de forma legível com logo da empresa proprietária e/ou empresa responsável, capacidade máxima de carga, peso bruto e tagueamento.

5.3.32 Não será permitido o tráfego de veículos de carga dentro da poligonal que estejam com caracteres das placas ilegíveis.

5.2.33 Na área crítica de visão do condutor, conforme ilustrado na FIGURA 1, e em uma faixa periférica de 2,5 centímetros de largura das bordas externas do para-brisa não devem existir trincas e fraturas de configuração circular, e não podem ser recuperadas.

FIGURA 1: ILUSTRAÇÃO - ÁREA CRÍTICA DE VISÃO DO CONDUTOR



Nota 2.: A área crítica de visão do condutor é aquela situada a esquerda do veículo, determinada por um retângulo de 50 centímetros de altura por 40 centímetros de largura, cujo eixo de simetria vertical é demarcado pela projeção da linha de centro do volante de direção, paralela à linha de centro do veículo, cuja base coincide com a linha tangente do ponto mais alto do volante.

5.3.34 Nos para-brisas dos veículos de carga são permitidos no máximo três danos, exceto nas regiões da área crítica de visão do condutor e faixa periférica de 2,5 cm de largura das bordas externas do para-brisa, respeitados os seguintes limites:

- a) Trinca não superior a 20 centímetros de comprimento.
- b) Fratura de configuração circular não superior a 4 cm de diâmetro.

Nota 3- Para a identificação do retângulo de 40 x 50 cm é necessário um gabarito com as referidas dimensões, feito em papel, plástico, madeira ou metal, com uma indicação em sua parte central, a qual posicionada no nível superior do volante da direção, na posição central, possibilitará a identificação precisa da área crítica de visão do condutor.

5.3.35 O translado de máquinas móveis nas vias da poligonal do Porto do Itaqui deverá seguir as orientações conforme consta no QUADRO 4.

QUADRO 4: TRANSLADO DE MÁQUINAS MÓVEIS COM ESCOLTA

MÁQUINAS MÓVEIS	ÁREA PRIMÁRIA		ÁREA SECUNDÁRIA
	Com carga	Sem carga	Com/Sem carga
Heach Stacker	Sim	Sim	Sim
Empilhadeira	Sim	Não	Sim
Pá carregadeira	Sim	Não	Sim
Retroescavadeira	Sim	Não	Sim

Nota 4: Toda máquina móvel com carga em translado nas vias da poligonal, área primária e secundária, deverá ter auxílio de escolta.

5.4 TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS DE OPERAÇÃO

5.4.1 Os equipamentos utilizados em operação (GRAB, moega, spreader, plataforma utilizada no enlonamento de carga, plataforma utilizada na operação de celulose, moitão) deverão ser transportados dentro da poligonal do porto conforme configuração do QUADRO 5.

QUADRO 5: TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS A SEREM TRANSPORTADOS	MÁQUINA/VEÍCULOS DE TRANSPORTE			
	Stacker	Empilhadeira	Pá carregadeira	Caminhão/carreta
GRAB	Sim	Não	Não	Sim
Moega	Sim	Não	Não	Não
Spreader	Sim	Sim	Não	Sim
Plataforma de enlonamento	Sim	Sim	Não	Sim
Plataforma de celulose	Sim	Sim	Não	Sim
Moitão	Sim	Com suporte	Não	Com suporte

Nota 5: Os moitões só poderão ser transportados em suporte de apoio em aço ou material similar, onde haja local para encaixe do garfo da empilhadeira. O suporte de apoio deverá possuir também pontos para seu içamento.

Nota 6: O reboque de moegas com rodas só será permitido através de cambão, delimitado ao espaço entre porões do mesmo navio.

Nota 7: Os grabs só poderão sair e adentrar à área primária, sobre caminhão ou carreta.

Nota 8: Os grabs só poderão ser deslocados dentro da área primária por Reach Stacker, se estes estiverem presos por cambão.

5.5 CONTROLE DE ENTRADA DE VEÍCULO E MÁQUINAS NA ÁREA PRIMÁRIA

5.5.1 A entrada de veículos de carga e máquinas móveis na Área Primária está condicionada a inspeção prévia feita pela inspetoria e/ou Guarda Portuário EMAP, utilizando *check list* específico.

5.5.2 Serão realizadas Blitz, não programadas, para avaliação de conformidade dos veículos e máquinas móveis em operação na poligonal do Porto do Itaquí.

5.6 ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA E MÁQUINAS MÓVEIS

5.6.1 Estacionar os veículos de carga e máquinas móveis somente em locais definidos para essa finalidade dentro da poligonal do porto, ou conforme o caso dentro da Área Primária, em locais solicitado pelos responsáveis da atividade e autorizado pela COOPE/EMAP.

5.6.2 É proibido parar ou estacionar:

- Sob redes elétricas.
- Na área do raio de ação para manobra de carga e descarga de materiais suspensos.
- Nas vias de acesso e circulação, exceto nos casos das paradas nas filas para carga ou descarga da operação.
- Sob transportadoras de correia.
- No cruzamento ao lado da oficina, próximo à balança da área primária, para não impedir o deslocamento da ambulância para atendimento à emergência.

5.6.3 Devem ser colocados calços nas rodas dos veículos de carga e máquinas móveis sempre que estes forem estacionados em acíves ou declives.

5.6.4 Quando estacionado, o operador/motorista deve desligar o motor, retirar a chave da ignição e trancar as portas.

5.7 MANUTENÇÃO, INSPEÇÃO, AJUSTES E REPAROS

5.7.1 Os veículos de carga e máquinas móveis devem ser submetidos à manutenção preventiva e corretiva, Plano de Manutenção, na forma e periodicidade determinada pelo fabricante.

5.7.2 As manutenções preventivas com potencial de causar acidentes do trabalho devem ser objeto de planejamento e gerenciamento efetuado por profissional legalmente habilitado.

5.7.3 As manutenções preventivas e corretivas (Plano de manutenção) devem ser registradas em livro próprio, ficha ou sistema informatizado, com os seguintes dados:

- a) Cronograma de manutenção.
- b) Intervenções realizadas.
- c) Data da realização de cada intervenção.
- d) Serviço realizado.
- e) Peças reparadas ou substituídas.
- f) Condições de segurança do equipamento.
- g) Indicação conclusiva quanto às condições de segurança da máquina.
- h) Nome e assinatura do responsável pela execução das intervenções.

5.7.4 A cada intervenção mecânica preventiva ou serviços corretivos deverá ser emitido um relatório de manutenção, e ao final da descrição do serviço executado, deve-se sempre identificar a empresa que o fez, caso seja realizado por terceiros, o reparo e o número de documento para controle. Ex.: número de nota fiscal, número de orçamento ou outros documentos relevantes e qualificação dos executantes.

5.7.5 São proibidas alterações ou modificações que descaracterizem as condições originais dos veículos ou máquinas móveis, exceto mediante laudo técnico do fabricante da máquina móvel ou de profissional legalmente habilitado (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART).

5.7.6 É expressamente proibido realizar manutenção em veículo de carga ou máquina móvel enquanto o mesmo não estiver devidamente desligado e com todas as fontes de energia bloqueadas.

5.7.7 Em casos excepcionais, onde haja necessidade de manutenção dos veículos de carga e máquinas móveis nas áreas operacionais devido à impossibilidade de remoção, devem ser adotadas as regras a seguir:

- a) Elaborar APR da Atividade com a participação de todos os envolvidos na atividade e apresentar à COSET EMAP para aprovação conforme PC 20 – Liberação de Atividades.
- b) Solicitar autorização junto à Supervisão de Operação EMAP o Termo de Execução Operacional.
- c) Isolar e sinalizar o local das atividades.

- d) Garantir que as atividades de manutenção sejam realizadas por profissional qualificado.
- e) Garantir que todos os envolvidos nas atividades estejam utilizando EPIs adequados.
- f) No caso de manutenção de máquinas móveis deve ser executada por trabalhador qualificado, sob a supervisão de profissional legalmente habilitado.
- g) Quando necessário para a manutenção o uso graxa, óleo ou qualquer produto químico, deixar disponível e de fácil acesso a todos os envolvidos na atividade a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.
- h) Nas atividades noturnas garantir iluminação adequada.
- i) Deverá está disponível kit ambiental contendo: manta absorvente, cordão absorvente, serragem, pá, sacola plástica, aparadeira.

5.7.8 As Prestadoras de serviço (transportadoras, arrendatárias, agencias, operadoras etc.) deverão apresentar o Plano de Manutenção e evidências das manutenções preventivas e corretivas de todos os veículos de carga, constando a inspeção do estado de conservação das cintas e braços de sustentação dos tanques de combustíveis à Inspetoria EMAP durante as vistorias trimestrais.

6.0- ANEXOS

Não há.

7.0- REGISTROS

Identificação	Local do Arquivo	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Tempo de retenção	Descarte

8.0 - HISTORICO DE REVISÃO

Versão	Data	Item	Revisões
00	09/10/2017	3.13	Substituição de: tabela por: Quadro
00	09/10/2017	3.20	Inclusão: SSMA: Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente.
00	09/10/2017	3.21	Inclusão: 3.21 – Cargas Over Size: cargas indivisíveis e excedentes em dimensões
00	09/10/2017	4.4.4	Substituição de: Fiscalizar por: Auxiliar na fiscalização.
00	09/10/2017	4.6.3	Substituição de: Fiscalizar por: Auxiliar na fiscalização.
00	09/10/2017	4.7.5	Inclusão: (Anexo PC 25 – Movimentação de Cargas Over Size na Poligonal do Porto do Itaqui),
00	09/10/2017	Quadro 1	Inclusão: Alarme sonoro de altura báscula (15 cm)
00	09/10/2017	Quadro 1	Inclusão: Bica nas laterais inferior da báscula BAS NA NA NA NA NA
00	09/10/2017	5.1.2.4	Só poderá ser usada uma tabua (chorão), caso seja usado duas tabuas as mesmas deverão estar preenchidas com espuma expandida assim como entre a tabua e a báscula. A altura máxima permitida da tabua (chorão) ao piso deverá ser de 3,20 m.
00	09/10/2017	5.1.4.1	Inclusão: ...ou taipa com a utilização de quatro cintas ou cabos de aço independentes. As cintas deverão ter largura mínima de 5 cm, não possuir emenda e nenhuma avaria maior que 0,5 cm ... de diâmetro mínimo de 3/8", sem fios rompidos e com três clips para fixação.
00	09/10/2017	Quadro 2	Inclusão: Extintor Incêndio Autônomo NA NA NA NA NA NA NA NA BAS NA
00	09/10/2017	5.2.1.5	Inclusão: esta solicitará à GESEP a interdição.
00	09/10/2017	5.2.2.9	Todo guindaste portuário tem que ter sistema de combate a incêndio autônomo na casa de maquinas, sensor de fogo ou fumaça no painel de operação, sistema de câmera que monitore a casa de maquinas,

			equipamento de fuga da cabine de operação, máscara contra fumaça e kit de primeiros socorros na cabine de operação. A falta ou a inoperância de qualquer um destes itens implica em que o equipamento não poderá entrar em operação.
00	09/10/2017		Inclusão: O operador deverá ser qualificado para o tipo de equipamento que irá operar, sendo necessário um segundo operador qualificado em solo para operar o equipamento em caso de emergência.
00	09/10/2017	5.2.5.5	
00	09/10/2017	5.2.6.5	Inclusão: e caso necessário usar sinalização de PARE/SIGA.
00	09/10/2017	5.3.1	Exclusão: com exceção da faixa de cais e pátios, onde a velocidade máxima é de 10 km/h.
00	09/10/2017	5.3.4	Inclusão: (PC 32)
00	09/10/2017	5.3.19	Inclusão: ou (98) 98454-9662
00	09/10/2017	5.3.22	Exclusão: ou na falta deste, a avaliação dos riscos através de APR da Atividade.
00	09/10/2017		<i>Inclusão: Nota 7: Os grabs só poderão sair e adentrar à área primária, sobre caminhão ou carreta</i>
00	09/10/2017		<i>Inclusão: Nota 8: Os grabs só poderão ser deslocados dentro da área primária por Reach Stacker, se estes estiverem presos por cambão.</i>
00	09/10/2017	5.7.8	Inclusão: – As Prestadoras de serviço (transportadoras, arrendatárias, agências, operadoras etc.) deverão apresentar o Plano de Manutenção e evidências das manutenções preventivas e corretivas de todos os veículos de carga, constando a inspeção do estado de conservação das cintas e braços de sustentação dos tanques de combustíveis à Inspetoria EMAP durante as vistorias trimestrais.
00	09/10/2017	5.6.2	e) No cruzamento ao lado da oficina, próximo à balança da área primária, para não impedir o deslocamento da ambulância para atendimento à emergência.